LEI MUNICIPAL Nº. 2.374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui frutas cítricas no cardápio da merenda escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam incluídas frutas cítricas no cardápio da merenda escolar, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santo Augusto.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração